



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3582

De 19 de fevereiro de 2008

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS CARTORÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, através do Poder Executivo, autorizada a pagar ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Sede do Município e Comarca de Orlandia – Estado de São Paulo, as despesas cartorárias para a realização de até 200 (duzentos) casamentos civis, ao preço unitário de R\$. 223,20 (duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das despesas com a realização do casamento civil, previstas no “caput” deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a custear as seguintes despesas pertinentes ao ato:

- a) com as publicações e divulgações dos editais, legalmente obrigatórios;
- b) com a expedição de 2ªs vias das certidões de nascimento, ao custo de R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos), quando o casal habitante nascido em Orlandia, não portar o referido documento e
- c) com a alteração do patronímico familiar, ao custo de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos) por filho, quando o casal possuir filhos em razão de união estável precedente ao casamento.

ARTIGO 2º - Farão jus aos benefícios desta Lei, até o limite estabelecido no artigo 1º, os casais de comprovada carência sócio-econômico-financeira, residentes e domiciliados no município de Orlandia, previamente cadastrados para esta finalidade na Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



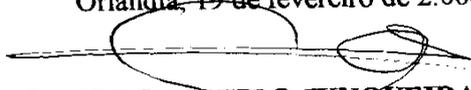
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 19 de fevereiro de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 002/08
Projeto de Lei nº 001/08